

O Doutor ARISTOTELES GARCIA, Prefeito Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que, em representação dirigida a esta Prefeitura, a Associação Comercial desta cidade solicita a necessária licença para que as casas comerciais se conservem abertas, aos domingos, até às doze horas;

considerando que as razões apresentadas justificam plenamente o pedido feito;

considerando que o horário pretendido não contraria as conclusões da Conferência dos Prefeitos;

considerando que a abertura das casas comerciais aos domingos, além de atender aos reclamos do comércio, é providência que se impõe, tendo em vista o interesse do Município; e

considerando, ainda, a conveniência de consolidar as disposições concernentes ao horário de funcionamento do comércio local,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais deste Município, salvo as exceções previstas neste Ato, funcionarão abrindo às oito horas e fechando às dezoito horas.

§ Único - Aos domingos funcionarão abrindo às oito horas e fechando às doze horas.

Artigo 2º - As confeitarias, bares, botequins, restaurantes, frutarias, padarias, sorveterias e cafés poderão ficar abertos até às 24 horas. Para se conservarem abertos depois das 24 horas ficarão sujeitos à licença especial.

Artigo 3º - As farmácias terão suas portas abertas até às 20 horas.

- § 1º - Aos domingos fecharão às 12 horas, com exceção de
tres que funcionarão até às 20 horas.
- § 2º - Uma farmacia estará todas as noites á disposição da
publico, entre a hora do fechamento e a da abertura
no dia seguinte.
- § 3º - A Prefeitura organizará e fará publicar na imprensa,
na ultima semana de cada mês, a escala das farmacias
que no mês seguinte ficarão de plantão noturno e de
serviço aos domingos até às 20 horas.
- § 4º - Quando fechadas, terão as farmacias á mostra do pu-
blico, de modo bem visivel, a escala referida no pa-
ragrafo anterior.

Artigo 4º - O funcionamento do mercado obedecerá ao disposto no
artigo 1º, excepto a hora de abertura que será ás
seis.

Artigo 5º - As feiras terão inicio, no verão, ás seis horas; no
inverno, ás seis e meia; e terminarão ás dez horas.

Artigo 6º - Na conformidade da legislação federal, o tempo de
trabalho dos empregados nos estabelecimentos comer-
ciais não deverá exceder de oito horas diarias, ou
quarenta e oito horas semanais.

Artigo 7º - Aos infratores do disposto no presente Ato, será
aplicada a multa de 50\$000 a 100\$000 e o dobro na
reincidencia.

Artigo 8º - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Marília, aos 31 de dezembro de 1938.

Dr. Aristoteles Garcia.

Prefeito Municipal.